

Município de Araucária
Protocolo
Geral
Fl. 03
S.M.A.D.

PROCESSO: 010611/15	PROCESSO: 010611/15	PROCESSO: 010611/15
	Requerente: DRODRIGUES JR CIA LTDA	
	Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO	
	Aberto em: 13/10/2015 13:38:42 hrs	
	Destino Inicial: SMAD - DLC	
Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL		

Para informações a respeito do andamento deste processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br

 ARAUCÁRIA	Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SMAD
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA		
O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO.		

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Requerente: DRODRIGUES JR CIA LTDA	
CPF/CNPJ: 08.801.942/0001-80	Telefones: 41 9675-0759 - 9972-5630
Endereço: AV PARANA, Nº 465 CENTRO - MANDIRITUBA - PR 83800-000	

PROCESSO: 010611/15	DADOS DA SOLICITAÇÃO
	RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA SUA INABILITACAO REFERENTE AO PREGAO 061/2015
	Nestes Termos, Pede-se Deferimento,
	Araucária, 13 de Outubro de 2015
	DRODRIGUES JR CIA LTDA
Processo cadastrado por: LURDES MAR - SMAD - PROTOCOLO GERAL	
Em: 13/10/2015 13:38:42 hrs	

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAUCARIA DO PARANÁ



REF. PREGÃO PRESENCIAL 61/2015

A **D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME**, sob nº de CNPJ : 08.801.942/0001-80 qualificação, através de seu representante legal, **SR. DARCI RODRIGUES JUNIOR**, Sob nº de CPF 659.110.7595-20 com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso apresentado pela empresa **D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME**, **RECORRENTE**. perante essa distinta administração **CONTRA SUA INABILITAÇÃO.**

DOS FATOS:

1. A **RECORRENTE** é uma empresa séria e, como tal, fez investimentos na sua estrutura e preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital.
2. Fato é que a empresa **RECORRENTE** apresentou no ato da entrega dos documentos e **NÃO OMITINDO NENHUM DE SEUS DOCUMENTOS.**
3. O Recurso, no que se refere a Prefeitura de Araucaria, invocamos os princípios de **legalidade**, da busca pela melhor proposta, **livre concorrência** e da **moralidade do administrador público**, o **princípio da igualdade**, e **princípio da economicidade**, na medida que traz a tona os motivos de irregularidade de sua inabilitação, referente os fatos tocante a desclassificação.

4.FATOS DA DESCLASSIFICAÇÃO.

4.1 transcrição da ata tocante desclassificação: **D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA**
– ME, por apresentar Certidão

Negativa de Falência e Concordata expedida por distribuidor diverso da sede da Pessoa Jurídica, desatendendo assim ao subitem 6.3. de Edital. Registre-se que a decisão da inabilitação da empresa deu-se após realizados os lances para todos os lotes, sendo que no para o lote 01 procedeu-se conforme o subitem 7.15.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **CONTRA A EMPRESA LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora

4.2 RELATOS DE FATOS E IRREGULARIDADES OCORRIDOS NO CERTAME:

- A) A empresa D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME , foi sagrada vencedora nos seus lotes arrematados com A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA , foi habilitada e foi fechado a ata sem manifestação de recurso na hora apropriada.
- B) A empresa METALFLEX LTDA ME , AZ3 CONSTRUTORA DE OBRAS E PRG METALURGICA LTDA – ME , no intuito de tumultuar o certame , na hora da assinatura da ata começaram com seus questionamentos.
- C) O pregoeiro que comandava o certame deixou claro e objetivo , que seria a licitação por lote e sua habilitação por lote , o qual relatou que o servidor Andre Luiz Dreveniak tinha conhecimento da certidão de falência e concordatas estava com suspeita e quem comandava a sessão orientada **NÃO TOMOU A DEVIDAS DILIGENCIA NO MOMENTO CORRETO, (LOTE 1)**, conforme a mesma relatou que seria **HABILITAÇÃO POR LOTE**, deixou a empresa a participar dos todos os lotes.
- D) Segue Certidão de falência e concordatas:



Município de Araucária
Protocolo
Gral
Fls. 04
S. P. A. D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 382 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFICIO DO FORUM CIVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICADO, a pedido de parte inter-
ressada, que revendo os livros de distribuições
FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL.....
existentes neste Cartorio, dos mesmos não consta qualquer acao contra:

D. RODRIGUES JUNIOR & CIA. LTDA.

CNPJ.08.801.942/0001-80 -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio)
(Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

Curitiba, 2 de outubro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 25,90
ENTIDA POR: LUIZ



D.1) Ressalte que a certidão abrange Curitiba e Região Metropolitana
O MUNICIPIO DE MANDIRITUBA ESTA INSERIDO NA REGIAO
METROPOLITANA DE CURITIBA.

D.2) Com todas as vênias , a empresa não tem culpa , a mesma apresentou a certidão de falência e concordatas que abrangem a região metropolitana cumprindo o item 6.3 do edital , se alguma culpa houve foi do fórum que emitiu a certidão , o qual teria que orientar a empresa tirar a certidão em outra comarca, mas ao contrario ela emitiu , se emitiu pela lei esta apto; OU SEJA O MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA D.RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME , SE CARACTERIZA COMO RADICALISMO BUROCRATICO FORMAL , O QUAL CONDENA OS TRIBUNAIS SUPERIORES.

E) Logo após a assinatura da ata a qual estava habilitada a empresa D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME (JÁ ESTAVA DESLIGADO ATE O COMPUTADOR), após o tumulto ocasionado pelas empresas METALFLEX , AZ3 CONSTRUTORA E PRG METALURGICA, A PREGOEIRA REABRIU O PREGÃO E DESCLASSIFICOU A EMPRESA D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME , o qual muitas empresas já tinham saído da sessão , por que estava terminada, NUMA ATITUDE NO MINIMO SUSPEITA , QUEM LIGOU PARA EMPRESAS VOLTAREM FOI A EMPRESA PRG METALURGICA .

F) Conforme relato da pregoeira já aconteceu casos semelhantes , o qual o município aceita a certidão pelo motivo de abranger a REGIAO METROPOLITANA.

G) A atitude da comissão em desclassificar a empresa D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME , OCASIONOU PREJUIZOS PARA OS COFRES PUBLICOS CONFORME DADOS SEGUINTE :

H) LOTE 2 inicialmente vencido pela empresa D.Rodrigues , o valor de R\$ 187.497.000,00 , após a desclassificação a comissão fechou o valor de R\$ 369.999,50 , **ou seja um PREJUÍZO PARA OS COFRES PUBLICOS DE R\$ 182.502,50.**

I) LOTE 6 inicialmente vencido pela empresa D.Rodrigues , o valor de R\$ 275.000,00 , após a desclassificação a comissão fechou o valor de R\$ 442.000,00 , **ou seja um PREJUÍZO PARA OS COFRES PUBLICOS DE R\$ 167.000,00. OU SEJA FERINDO O PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE.**

4.3 Invocando o principio de ECONOMICIDADE : Sendo o fim da licitação a escolha da **proposta mais vantajosa**, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

4.4 Invocando o principio da MORALIDADE : Esse princípio, expressamente representado tanto na Constituição Federal quanto na lei no 8.666/93, que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito de legalidade" (Di Pietro, 1999, p.77).

4.5 Invocando o principio da IGUALDADE E IMPESSOALIDADE : A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

5. RESPOSTA PARA INABILITAÇÃO NA LUZ , QUE REGE A LEI GERAL 8.666/93

ao objetivo maior da Administração que é o de obter a melhor proposta, conforme o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



6. PRINCIPIOS RAZOABILIDADE

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Margal Justem Filho:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

Preleciona de Maria Sylvia Zanella Di Pietro

"grifo- se). Eventualmente poderá ser invocado o princípio da Razoabilidade para relevar pequenas irregularidades , que nada impedem a Comissão de licitação de avaliar o preenchimento dos requisitos para habilitação ou classificação " (

7. DA LEI 8.666/93

7.1 Artigo 3º da lei 8.666/93

7.2 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração

publica.

7.3 Indubitavelmente , também razão disso , não foi mantido o caráter competitivo do certame , acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio ferindo assim o princípio de impessoalidade.

8.. Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobre tudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos.





9. Segue decisão do Superior Tribunal de Justiça:

1- O Radicalismo burocrático formal não se compadece com objetivo maior da licitação que é de selecionar a proposta mais vantajosa para o poder público e em última análise para a população destinatária de toda atividade estatal. (STJ , MS 5606/ DF)

10. Preleciona de Celso A. Bandeira de Mello

" Afirma que o princípio de igualdade consiste em assegurar regimento uniforme as pessoas que não sejam entre si diferenciáveis "

DA SOLICITAÇÃO :

11. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com toda vênia, que seja a DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME do pregão presencial Nº 61/2015 revogada e precisa ser confirmado a HABILITAÇÃO da empresa D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME, se não pode configurar em um erro de DIREITO, ocasionando PREJUÍZOS PARA OS COFRES PÚBLICOS, com irregularidades cometidas no certame.

11.1 O RADICALISMO BUROCRÁTICO FORMAL, NÃO PODE PREVALEGER QUANDO FERE O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

11.2 ISTO POSTO SOLICITAMOS A HABILITAÇÃO DA EMPRESA, PARA

RESTAURAR A JUSTIÇA, CONFORME A AMPLA DEMONSTRAÇÃO DA BOA FE DA EMPRESA, QUE ENTREGOU TODOS OS DOCUMENTOS E TEM A

PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OU QUE SEJA

**CANCELADO E REMARCADO O PREGÃO
PORQUE FERIU ERRO DE DIREITO.**

**11.3 SOLICITAMOS O BOM SENSO DA
ADMISTRAÇÃO PÚBLICA, E SEJA JULGADO
PELA COMISSÃO E AUTORIDADE SUPERIOR,
PARA QUE RESTAURE A JUSTIÇA E NÃO
OBRIGUE A EMPRESA TER QUE ACIONAR OS
TRIBUNAIS PARA RESTAURAR SEU DIREITO.**

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente recurso administrativo impetrado pela empresa D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME, para julgá-la totalmente **PROCEDENTE**,

MANDIRITUBA 13 DE OUTUBRO DE 2015



D. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME
CNPJ.08.801.942/0001-80
DARCI RODRIGUES JUNIOR



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial
DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº 10681/15

PARA: SMAD/DLC

DATA: 13/10/15



FUNCIONÁRIO